



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 860, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a implementação das ações previstas na Lei nº 14.531, de 10 de Janeiro de 2023, Lei de Prevenção ao Suicídio de Policiais.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

09 de abril de 2024



PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 860, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que *requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a implementação das ações previstas na Lei nº 14.531, de 10 de janeiro de 2023 (Lei de Prevenção ao Suicídio de Policiais).*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 860, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, requer que *sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a implementação das ações previstas na Lei nº 14.531, de 10 de janeiro de 2023 (Lei de Prevenção ao Suicídio de Policiais).*

O presente requerimento contém as seguintes requisições, direcionadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:

1. *Atualmente, qual é o cronograma de ações do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais da Segurança Pública (Pró-Vida) e em qual fase se encontra o processo de realização?*

2. *Qual o orçamento total, dotado e executado, do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais da Segurança Pública (Pró-Vida) desde sua promulgação até a presente data? Quais são as ações e programas contemplados?*

3. *Se existe alguma iniciativa para a produção dos seguintes dados conforme estabelecido no texto da lei:*

a) *sobre a qualidade de vida e a saúde dos profissionais da segurança pública e defesa social;*

b) sobre a vitimização dos profissionais de segurança pública e defesa social, inclusive fora do horário de trabalho;

c) sobre os profissionais da segurança pública e defesa social com deficiência em decorrência de vitimização na atividade;

d) sobre os profissionais da segurança pública e defesa social que sejam dependentes químicos em decorrência da atividade; e

e) sobre transtornos mentais e comportamento suicida dos profissionais da segurança pública e defesa social.

4. Quais têm sido as medidas adotadas para o alcance das metas 6 e 7 do Plano Nacional de Segurança Pública 2021-2030, delimitadas no Decreto nº 10.822, de 2021, que visam a redução em 30% dos casos de vitimização e suicídio dos profissionais da segurança pública e defesa social?

Em sua justificação, o autor aduz que a saúde mental dos policiais é um dos graves problemas experimentados pelos profissionais de segurança pública, e infelizmente frequentemente ignorado.

A inexistência ou a precariedade dos dados quanto ao suicídio ou à automutilação dentre os profissionais de segurança pública mascara uma questão de extrema importância. Se os dados são subestimados ou não são confiáveis, não é possível formular um diagnóstico a respeito do problema, e consequentemente propor a respectiva solução.

Fundamental, portanto, superar a cultura prevalente dentro das corporações, e enfrentar o fato de que vários policiais apresentam patologias mentais, muitas vezes provocadas pelo exercício da própria função pública.

A proposição foi distribuída à Mesa para emissão de parecer. Até o momento, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabe a este órgão emitir parecer a respeito de requerimento de informações a autoridades diretamente subordinadas à presidência da República.

O presente requerimento tem respaldo constitucional, a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Deve o agente público responsável pelas informações responder ao presente requerimento no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

A Lei nº 14.531, de 2023, denominada “Lei de Prevenção ao Suicídio de Policiais”, alterou dispositivos das Leis nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e 13.819, de 28 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Resumidamente, referida Lei visa a implementar e promover mecanismos de melhoria da saúde mental dos profissionais da segurança pública, bem como reduzir a ocorrência de suicídios no grupo em questão.

A saúde mental de policiais, como citado na própria justificação do presente requerimento, foi tratada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que apontou para o crescimento do número de profissionais da segurança pública que cometem suicídio no exercício da função. Os valores, ainda que subnotificados, geram preocupação quanto ao aumento da ocorrência de suicídio e automutilação nos últimos anos, ligado diretamente à saúde mental dos referidos profissionais¹.

Segundo uma pesquisa realizada pelo instituto NISP² (Novas Ideias em Segurança Pública) sobre a saúde mental dos policiais, o Brasil se encontra atrasado em matéria de gestão de saúde mental, e o quadro revelado pela pesquisa evidencia mudanças drásticas no nosso modelo de polícia.

Consideramos, portanto, que o requerimento de informações é meritório, ao tratar de tema tão relevante para os profissionais de segurança pública do Brasil.

¹ Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2022, p. 72.

² Disponível em

https://www.nispbr.org/_files/ugd/b8e4ec_8918c632c853452cae43c5b6c08e322e.pdf. Acesso em 24 de outubro de 2023.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 860, de 2023.

Sala da Comissão,

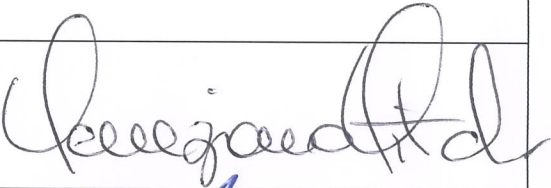
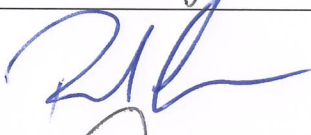
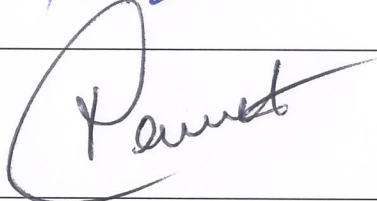
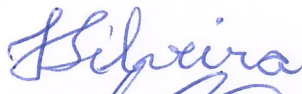
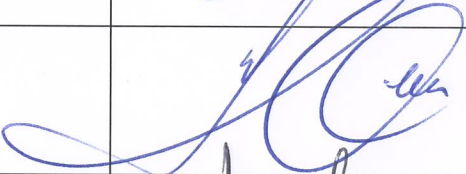
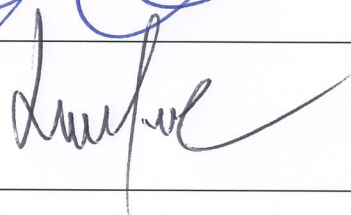
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

6

9 de abril de 2024, às 10:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 860/2023)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal